

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

APROVA A REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, PARA AS LINHAS DA MODALIDADE SERVIÇO REGULAR INTERURBANO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2013; e,

CONSIDERANDO que compete à ARCE promover a revisão ordinária tarifária do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 14.288, de 06 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Edital de Concorrência Pública nº 002/2009/DETRAN/CCC, nos Contratos de Concessão celebrados em decorrência da referida licitação, entre o Estado do Ceará, através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE, e as empresas que exploram o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, na modalidade Regular Interurbano, abaixo relacionados:

Área de Operação	Contratante	Contratado	Contrato
1	Detran/Ce	São Benedito Auto Via Ltda	Nº 76/2009 (DOE 17/11/2009)
2	Detran/Ce	Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda	Nº 77/2009 (DOE 17/11/2009)
3	Detran/Ce	Viação Princesa dos Inhamuns e Gontijo de Transportes Ltda	Nº 78/2009 (DOE 17/11/2009)
4	Detran/Ce	Expresso Guanabara S.A	Nº 79/2009 (DOE 17/11/2009)
5	Detran/Ce	Fretcar Transportes Locação e Turismo Ltda	Nº 104/2010 (DOE 10/01/2011)
6	Detran/Ce	Expresso Guanabara S.A	Nº 80/2009 (DOE 17/11/2009)
7	Detran/Ce	Expresso Guanabara S.A	Nº 81/2009 (DOE 17/11/2009)
8	Detran/Ce	Autoviação Metropolitana Ltda	Nº 82/2009 (DOE 17/11/2009)

CONSIDERANDO que a cláusula décima dos referidos contratos de concessão prevê a revisão ordinária tarifária;

CONSIDERANDO que, de acordo com a subcláusula 10.6 dos já citados contratos de concessão, cabe à ARCE proceder à revisão ordinária tarifária;

CONSIDERANDO que a subcláusula 10.7 dos já referidos contratos de concessão prevê que a primeira revisão ordinária tarifária seja procedida após os 02 (dois) primeiros reajustes anuais concedidos após a assinatura;

CONSIDERANDO que o primeiro e o segundo reajustes tarifários anuais concedidos após a assinatura

dos já referenciados contratos de concessão se deram, respectivamente, nos termos da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE – CCA nº 25/2011, de 26 de julho de 2011, publicada no DOE de 10 de agosto de 2011 e da Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa do DETRAN/CE – CCA nº 42/2012, de 10 de agosto de 2012, publicada no DOE de 21 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o Processo PCTR/CET/0003/2013, referente à revisão ordinária tarifária do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano; e

CONSIDERANDO as Notas Técnicas NT/CTR/0001/2013 e NT/CET/0011/2013, submetidas à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, no período de 19 a 30 de setembro de 2013, concomitante com a Audiência Pública Presencial realizada no dia 25 de setembro de 2013 às 14h30 na sede dessa Agência Reguladora e **considerando** também os pareceres PR/CTR/0179/2013 e PR/CET/080/2013, e demais partes integrantes do Processo PCTR/CET/0003/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão ordinária da tarifa do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, que passará a ter os seguintes coeficientes tarifários (serviços da espécie Convencional):

- I – Área de Operação nº 1: R\$ 0,103621/km;
- II – Área de Operação nº 2: R\$ 0,100938/km.
- III – Área de Operação nº 3: R\$ 0,095751/km;
- IV – Área de Operação nº 4: R\$ 0,102013/km;
- V – Área de Operação nº 5: R\$ 0,096756/km;
- VI – Área de Operação nº 6: R\$ 0,094514/km;
- VII – Área de Operação nº 7: R\$ 0,089417/km;
- VIII – Área de Operação nº 8: R\$ 0,099376/km.

Parágrafo único. Para os serviços das espécies Executivo e Leito, aplica-se o previsto na subcláusula 4.8 dos já referidos contratos de concessão.

Art. 2º Competirá ao DETRAN/CE realizar os cálculos das novas tarifas das linhas e de seus seccionamentos, promovendo os arredondamentos técnicos necessários visando a facilitar o troco, e informar aos concessionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2013.

Fábio Robson Timbó Silveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Guaracy Diniz de Aguiar
CONSELHEIRO DIRETOR

José Luiz Lins dos Santos
CONSELHEIRO DIRETOR